



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00744/2021 do Vereador Faria de Sá (PP)

Reconhece a visão monocular como deficiência visual no Município de São Paulo seguindo as diretrizes da Lei federal 14.126 de 22 de março de 2021 que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, e inclui a visão monocular como deficiência visual Reconhece a visão monocular como deficiência CID 10 - H 54.4 nos órgãos municipais, autarquias fundações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica classificada como deficiência visual, a visão monocular no âmbito do Município de São Paulo seguindo as diretrizes da Lei Federal 14.126 de 22 de março de 2021 que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

Art. 2º - Fica reconhecida a visão monocular CID 10 - H 54.4 nos órgãos municipais, autarquias e fundações.

Art. 3º - A pessoa com visão monocular classificada no CID 10 - H 54.4 terá os mesmos direitos e benefícios disponibilizados pela prefeitura municipal de São Paulo, sejam eles benefícios, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos e demais direitos que venham a ser reconhecidos ou criados, destinados aos portadores de cegueira nos dois olhos CID 10 - 54.0 nos termos da Lei Municipal nº 13.398/2002.

Parágrafo Único: É assegurado a pessoa com visão monocular, para garantia de seus direitos, a comprovação da deficiência sensorial monocular por meio de laudo médico especializado em oftalmologia, que atestará a cegueira ou a cegueira funcional.

Art. 4º - Terá direito a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo de passageiros da Cidade de São Paulo, autorizada pela Lei 11.250 de 1º de outubro de 1992.

Art. 5º - O deficiente portador de visão monocular deverá portar a carteira especial de identificação de que trata o artigo 3º da Lei 11.250 de 1º de outubro de 1992 e apresentá-la sempre que exigida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2021, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.